



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2022

(Do Sr. DARCI DE MATOS)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a aplicação desta lei ao bioma Mata Atlântica em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º O artigo 1º-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com o acréscimo do §1º, renomeando-se o parágrafo único como §2º, na seguinte forma:

“Art. 1º-A

§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se ao bioma da Mata Atlântica em todo o território nacional.(NR)

§ 2º Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:

.....
.....
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa a reforçar a aplicação do Código Florestal Nacional (Lei nº 12.651/2012) ao bioma da mata atlântica em todo o território nacional, inclusive em regiões de mata atlântica, de modo a conferir segurança jurídica à matéria.





Câmara dos Deputados

O Código Florestal nasceu diante da necessidade de adequar a preservação do meio ambiente às realidades regionais, suprimindo, assim, as deficiências da Lei da Mata Atlântica (Lei Nº 11.428/2006), que não distinguia as inúmeras especificidades das regiões brasileiras.

Entretanto, odieranemente, existe uma discussão, por força da ADI 6446, quanto a aplicação do Código Florestal ao bioma Mata Atlântica face à existência de legislação que regula aquele bioma (Lei da Mata Atlântica – Lei 11.428/2006).

A referida ADI pretende excluir do ordenamento jurídico interpretação que impeça a aplicação do Código Florestal a todas as áreas de preservação permanente, inclusive as inseridas no bioma da Mata Atlântica.

A discussão no Supremo Tribunal Federal decorre das inúmeras Ações Cíveis Públicas – ACP ajuizadas nos estados, a exemplo de Santa Catarina (ACP Nº 5011223-43.2020.4.04.7200) e Paraná (ACP Nº 5023277-59.2020.4.04.7000), onde o Judiciário tem deferido liminares em favor da interpretação de prevalência da Lei da Mata Atlântica em áreas de preservação ambiental situadas no bioma mata atlântica, em detrimento das regras trazidas pelo Código Florestal Nacional.

A interpretação de que deve se aplicar a Lei da Mata da Atlântica nesses biomas não se sustenta, sobretudo pelo fato de que uma das aspirações do Código Florestal foi justamente aperfeiçoar a referida Lei, que estava desconectada com a realidade.

No mais, o Código Florestal não é somente lei geral, mas o verdadeiro marco legal no tema de desenvolvimento sustentável do meio ambiente. Não há em seu texto qualquer ressalva de aplicação ou exceção de biomas.

Mais do que um debate jurídico sobre hierarquia de leis, a interpretação defendida diz respeito ao pacto federativo, segurança jurídica, ato jurídico perfeito e ao desenvolvimento sustentável.





Câmara dos Deputados

Nesse sentido, o Código Florestal tem se mostrado eficaz em equilibrar a preservação do meio ambiente com a subsistência de comunidades e com a necessária produção agropecuária.

Desarrazoado, portanto, deixar de aplicar os institutos inovadores trazidos pela Lei 12.651/2012, que representam regras mais conectadas com a realidade na garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Desse modo, com a finalidade de pôr fim ao conflito interpretativo, apresento a presente Proposição para expressar em Lei a prevalência e força normativa do Código Florestal Nacional ao bioma Mata Atlântica.

Estamos seguros de que a relevância dessa iniciativa haverá de receber o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado DARCI DE MATOS

PSD/SC

